

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1565/80

INTERESSADO: INSTITUTO ARTÍSTICO MUSICAL "PE. JOSÉ MAURÍCIO"/ SÃO BERNARDO DO CAMPO.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV, em nível de 2º Grau - Formação de Técnico Bailarino para Corpo de Baile.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1301/80 - CESSG - Aprovado em 27/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO;

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1565/80 para a formação de Técnico Bailarino para Corpo de Baile,

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d"-da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1162/76.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 14 de julho de 1978, no Instituto Artístico Musical "Pe. José Maurício", situado à Rua Newton Prado nº 54, em São Bernardo do Campo, São Paulo, e mantido pelo Conservatório Musical "Pe. José Maurício", CGC nº 45955317/0001.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO;

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no

PROCESSO CEE Nº 1565/80 - PARECER CEE Nº 1301/30 - fls. 02 -

Parecer CFE nº 1162/76, junto ao Instituto Artístico Musical "Pe. José Maurício", situado à rua Newton Prado nº 54, em São Bernardo do Campo, São Paulo, visando à formação do Técnico Bailarino para Corpo de Baile.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações delas decorrentes.

CESG, em 23 de julho de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1980

a) Consº Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
= no exercício da Presidência =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente